



20

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 Belo Horizonte (MG) 31182-000  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ São Paulo (SP) 04212-221 e 4212-222  
Sala de Oligado Salvador Cláudia Sávio MAIOR

= L E I N.º 1.456/90

CERTIFICO e sou da 400 e presentes lei  
so encontra registrada no 1978 n.º 2  
sob n.º 20190.  
Regente Feijo SP  
Oficial de Registro Civil  
O. Salvador



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** — A denominação do cargo "Assessor Administrativo", criado — pela Lei nº 1.398/89, de 11/05/89, fica modificado para "Secretário".

**ART. 2º** — Fica elevado da Ref. "03.12" para Ref. "03.16", da Tabela III, anexa à Lei nº 1.446/90, de 10/05/90, o cargo de motociclista do Departamento de Saúde.

**ART. 3º** — É revogado integralmente o artigo 4º da Lei nº 1.410/89, de 29/08/89.

**ART. 4º** — Fica concedido um reajuste salarial aos funcionários públicos municipais, à título de correção inflacionária do mês de 05/90, nos seguintes percentuais, sobre as escalas de referências de nº I a IX, anexas à Lei nº 1.446/90 de 10/05/90

Da Ref. 01 a 02 — 20% (vinte por cento)  
Da Ref. 03 a 11 — 15% (quinze por cento)  
Da Ref. 12 a 57 — 10% (dez por cento)

**§ ÚNICO** — Este reajuste se fará retroativamente, à partir de 01.05.90.

**ART. 5º** — A critério do Poder Executivo, poderão ser concedidos aos seguintes cargos, gratificação especial, por desempenho de funções de real interesse do Município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

- a- para os cargos de Coordenador de Obras, ref. 05.30; -  
Encarregado do Setor de Obras, ref. 05.26, o valor de  
100 horas normais de salário;
  - b- para os cargos de "Engenheiro Civil", ref. 01.36, o  
valor de 100% (cem por cento) da ref. "01.46".

§ ÚNICO - O Executivo poderá a qualquer momento suspender o pagamento das gratificações ou mesmo extinguí-las por Decreto.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restringindo seus efeitos à partir de 01.05.90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 de junho de 1.990.

FOUAD YOUSSEF MAKARI

**PREFEITO MUNICIPAL**

Mario Perrelli

SECRET//~~REF ID: A6512~~